DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocauçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

= PORTARIA N.º 067/2022 DE 17 DE OUTUBRO DE 2.022 =

(DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA N.º 065/2021 DE 11 DE JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o pedido do servidor municipal.

RESOLVE:

Artigo 1.° - Revogar, na íntegra a Portaria n.º 065/2021 de 11 de junho de 2021.

Artigo 2.° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrario.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 17 DE OUTUBRO DE 2022.

João Benedito Costa e Silva
- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo
- Secretário Municipal de Administração –

.....

Outros Atos

RESOLUÇÃO DME 02, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre o processo anual de inscrição, classificação e atribuição de classes e aulas dos docentes do quadro do Magistério Municipal de Ocauçu, estado de São Paulo para o ano letivo de 2023.

A Diretora Municipal de Educação no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de disciplinar a atribuição de classes e aulas dos docentes do Quadro do Magistério Municipal quanto aos diversos processos que envolve os docentes, resolve:

Artigo 1º - A organização curricular anual das escolas municipais que oferecem ensino Infantil e ensino fundamental desenvolver-se-á em 200 (duzentos) dias letivos, com a matriz curricular composta pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada e com carga horária estabelecida pela presente Resolução.

Artigo 2º - A presente Resolução estabelece o prazo de 24/10/2022 a 11/11/2022 para que os **docentes efetivos e docentes não efetivos, ainda em estágio probatório efetuem suas inscrições, em requerimento próprio,** para participação no Processo de Atribuição Inicial de Classes e Aulas, bem como para ampliação da jornada (Carga Suplementar), para atuação no ano letivo de 2023. As inscrições serão realizadas **na Diretoria Municipal de Educação.** Durante a inscrição os docentes deverão confirmar seus dados pessoais, seus títulos, bem como a pontuação. Em caso de necessidade, poderão interpor Recurso, em que deverão justificar e anexar documentos comprobatórios referentes ao solicitado, para análise da solicitação antes de assinar a mesma.

Artigo 3º - A Classificação dos docentes para o Processo de Atribuição de Classes e Aulas 2023, considera Tempo de Serviço no Magistério, na seguinte conformidade:

Tempo de serviço prestado na Unidade de Ensino da respectiva área de atuação, serão computados 0,005 por dia até 50 pontos;

Tempo de serviço prestado no magistério municipal de Ocauçu, serão computados 0,003, por dia até 30 pontos;

Tempo no magistério público oficia, serão computados 0,001 por dia até o limite de 10 pontos.

Em caso de empate na pontuação para atribuição de aula, a Diretoria Municipal de Educação usará o seguinte critério para desempate:

1 – Maior tempo de efetivo exercício no cargo em questão;

2 – Maior número de dependentes;

3 – Maior idade

Artigo 4º - A atribuição de classes e/ou aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, deverá ocorrer às 08h30 horas do dia 16 de dezembro de 2022, na sala de reuniões da Diretoria Municipal de Educação, em conformidade com as seguintes fases:

Fase I - Os docentes concursados como PEB I, terão prioridade na escolha de classe/aulas, conforme lista de classificação, cabendo a comissão de atribuição indicar onde observou-se maior produtividade no desenvolvimento do trabalho.

Fase II Os docentes concursados como PEB II farão a escolha de suas aulas, preferencialmente na mesma Unidade Escolar. Salvo nos casos em que não tiver o número de aulas na mesma escola.

Fase II – Atribuição de carga suplementar aos docentes cadastrados, na fase de atribuição.

§1º - O docente que por algum motivo particular não estiver presente no dia da atribuição poderá se fazer representado por instrumento público ou particular de procuração, acompanhada por cópia de documento de

identidade do representado assinado e com reconhecimento de firma em cartório. O representante deverá apresentar seu documento, no momento de proceder a escolha. Ficando o representado sem direito a recurso caso não concorde com a escolha do procurador.

§ 2º- Os professores Efetivos que possuem acúmulo de Cargo/Emprego legal deverão apresentar horário de trabalho que comprove compatibilidade para exercer os dois cargos, nas diferentes esferas. Quando não houver esta possibilidade, poderá ocorrer permuta entre os docentes quando houver interesse em ambas as partes, porém antes do início do ano letivo de 2023.

Artigo 5º - Os professores estáveis do município terão direito à carga suplementar, a critério da Diretoria Municipal de Educação sempre que comprovem a compatibilidade de horário não podendo de maneira alguma ter aulas, EPA e aulas de ATPC se sobrepondo.

§ 1º - A carga suplementar de que trata o presente Artigo serão atribuídas nos casos de trabalho de reforço e recuperação de alunos, recuperação paralela, projetos escolares e/ou aulas excedentes para as quais comprovem habilitação.

§ 2º - A classificação para atribuição de carga suplementar terá o mesmo critério utilizado para atribuição de aula, conforme artigo 36 da Lei Complementar Municipal Nº 001/2011.

Artigo 6º- As aulas em substituição serão atribuídas depois de esgotadas todas as aulas/ classes livres, tanto na primeira atribuição bem como nas demais atribuições que se fizerem necessárias no decorrer do ano letivo.

Artigo 7º - Para o cumprimento da jornada, carga horária semanal dos docentes, na forma prevista nesta resolução cabe aos diretores(as), em conjunto com supervisão de ensino:

I – Organizar e homologar os horários de trabalho dos docentes, em especial com relação as atividades pedagógicas diversificadas, a serem realizadas, presencialmente, na Unidade Escolar.

II - Elaborar os horários docentes e dos demais funcionários de sua Unidade Escolar de forma a cumprir o disposto nesta resolução, visando sempre o melhor aproveitamento dos educandos e consequentemente a elevação dos índices educacionais do município.

Artigo 8º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Dulcinéia Colombo
Diretora Municipal de Educação

.....